

# CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ITAPERUNA - COMSEA

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, instituído nos termos da Lei nº 240, de 07 de Maio de 2004, com o objetivo de propor diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional, visando garantir o direito ao alimento e à nutrição para a população do município de Itaperuna, independentemente de idade e condição social, objetivando a qualidade dos alimentos e a qualidade de vida, reger-se-á pelo disposto neste regimento interno.

**Parágrafo único** - É vedado ao COMSEA participar de manifestações de caráter político partidário, religioso, racial e de classe, em nome do COMSEA.

**Artigo 2º** - COMSEA de Itaperuna tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de segurança alimentar e nutricional, nas estratégias e na promoção do processo em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 3º** - Compete ao COMSEA do município de Itaperuna propor e pronunciar sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos anualmente na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Itaperuna;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais, Reuniões e/encontros Ampliados, Fóruns, com a temática da Segurança Alimentar e Nutricional.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 4º** - O COMSEA do município de Itaperuna será composto no mínimo de 06 (seis) e máximo 12 (doze) conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3

de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo da maioria de representantes da sociedade civil organizada.

**Artigo 5º** - Os conselheiros representantes do Governo Municipal, titulares e suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicações apresentada pelos seguintes órgãos, preferencialmente:

- a) Secretaria Municipal de Gabinete - SMG
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SMASTH
- c) Secretaria Municipal de Educação – SEDUC
- d) Secretaria Municipal de Agricultura – SMA
- e) Secretaria Municipal de Saúde – SMS
- f) Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMA
- g) Secretaria Municipal de Planejamento - SMP

Setimo de Barros

Gene.

Dimp

Paulo  
Almeida



Carlos Dionísio  
Paulo

**Artigo 6º** - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimento sindical de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associações de classes profissionais e empresariais

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

**Parágrafo único** - As instituições representadas no COMSEA devem obrigatoriamente atuar no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

**Artigo 7º** - O COMSEA será instituído através de portaria municipal, contendo a condição dos conselheiros governamentais e não-governamentais, com seus respectivos suplentes.

**Artigo 8º** - A participação no COMSEA de Itaperuna não será remunerada, porém considerada como de serviço público relevante.

**Artigo 9º** - Os(as) conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

**Artigo 10º** - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

**Artigo 11** - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência, com antecedência de no mínimo três dias ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

**Artigo 12** - O presidente do COMSEA será eleito em votação, na reunião destinada a esse fim, bem como o vice presidente.

**Artigo 13** - Na ausência do Presidente o vice presidente irá presidir a reunião. O primeiro mandato, deverá assumir a presidência do COMSEA um membro da sociedade civil, a cada dois anos haverá nova eleição, sendo um presidente do Governo Municipal, e assim sucessivamente.

**Artigo 14** - Poderão ser convidados a participar da reunião do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

**Artigo 15** - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

**Artigo 16** - A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada.

**Parágrafo 1** - O poder público será responsável pelo traslado dos membros do COMSEA nas ocasiões de conferência, reuniões, fóruns e revistas.

SEÇÃO I

Carlo  
Antonio de  
Bene

*[Handwritten signature]*

Carlo Dionísio  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO  
EXECUTIVO E DOS CONSELHEIROS

**Artigo 17º** - São atribuições do presidente:

- I. Elaborar, em conjunto com o secretário executivo, a pauta das reuniões;
- II. Convocar e presidir as reuniões do conselho;
- III. Representar o conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- IV. Encaminhar propostas à apreciação e votação;

Roberto Biondi

Prm.

Prm.

Prm.

Prm.

Prm.

Prm.

- V. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e não administrativas ao conselho;
- VI. Divulgar ações e assuntos pelo conselho;
- VII. Submeter à apreciação do conselho a programação físico-financeira das atividades;
- VIII. Tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do conselho;
- IX. Exercer o voto de desempate;
- X. Decidir sobre questões de ordem;
- XI. Exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;
- XII. Assinar correspondência oficial;
- XIII. Delegar competências;
- XIV. Deliberar sobre quaisquer outras atividades que lhe couber.

**Parágrafo único 1** - Ao vice-presidente cabe substituir o presidente em seus impedimentos e ausências.

**Artigo 18** – São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Prestar assessoria técnica e administrativa na gestão e nos trabalhos do conselho;
- II. Apoiar e promover a realização das reuniões plenárias mensais do conselho. Elaborar as atas das reuniões do conselho;
- III. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências;
- IV. Manter atualizados os arquivos, fichários, protocolo e registros de documentos de atividades do conselho;
- V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho ou pelo presidente.

**Artigo 19** - São atribuições do conselheiro titular e ou suplente:

- I. Comparecer regularmente às reuniões;
- II. Fazer-se representar, na sua ausência e impedimento, pelo respectivo conselheiro suplente;
- III. Justificar por escrito, com antecedência, as faltas em reuniões do conselho;
- IV. Assinar o livro próprio de presença na reunião a que comparecer;
- V. solicitar, por escrito/ meio eletrônico, até o horário da reunião ao secretário executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- VI. Emitir parecer e ou relatar matéria que lhe for distribuída, dentro dos prazos estabelecidos;
- VII. Discutir e votar as matérias em pauta;
- VIII. Fornecer ao COMSEA todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;
- IX. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional;
- X. Propor a criação de comissões e grupos de trabalho e indicar seus componentes;

Fátima  
Dimp

Patricia  
Astrucchi

Luiz

Roberto

Carlos Dimisio

- XI. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões e grupos de trabalho;
- XII. Exercer atribuições de sua competência ou outras designadas pela presidência ou pelo colegiado;
- XIII. Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional;
- XIV. Participar da conferência/encontros/reuniões/fóruns municipais de segurança alimentar e nutricional.

#### **CAPÍTULO IV** **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Artigo 20** - O COMSEA funcionará regularmente por meio de reuniões ordinárias mensais, ou em caráter extraordinário, podendo ser por meio eletrônico.

**Artigo 21** - As reuniões ordinárias do conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de dois terço, de seus integrantes, titulares ou suplentes, e não havendo quórum, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de conselheiros, anotando-se os ausentes.

**§ 1º** - As reuniões serão presididas pelo presidente, substituindo-o em seus impedimentos e ausências pelo vice-presidente, nesta ordem;

**§ 2º** - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião.

**Artigo 22** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pelo presidente do conselho ou por dois terços de seus membros.

**Artigo 23** - A presidência, juntamente com o secretário executivo, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

**Artigo 24** - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I. Assinatura da lista de presença e verificação do quórum;
- II. Instalação dos trabalhos pelo presidente do conselho;
- III. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Apresentação das justificativas de ausências;

Se. H. me + E. Brancini  
P. me.  
C. me.  
P. me.  
C. me.



Carlos Dias  
Carlos Dias

- V. Leitura, discussão e aprovação da pauta da reunião do dia;
- VI. Discussão, votação e aprovação dos assuntos em pauta;
- VII. Apresentação de informes;
- VIII. Encerramento da reunião pelo presidente do conselho.

§ 1º - As votações do conselho serão feitas por aclamação ou, a critério do presidente.

§ 2º - Os presentes que desejarem acrescentar considerações farão uso da palavra.

§ 3º - A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua discussão e deliberação.

**Artigo 25** - Às sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do conselho, poderão comparecer também os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes reservado o direito a voto, apenas quando da ausência do titular.

**Artigo 26** - O conselheiro titular não poderá faltar injustificáveis a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas por ano, sob pena de substituição.

**Artigo 27** - Poderão ser convidados pelo presidente a participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

**Artigo 28** - Será lavrada ata de todas as reuniões contendo nome dos presentes, justificativa dos ausentes, exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações; sendo assinada pelo presidente e secretário.

**Artigo 29** - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do conselho.

## CAPÍTULO V DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

**Artigo 30** - O COMSEA poderá constituir comissões e / ou grupos de trabalho em caráter permanente ou transitório, que serão criados e estabelecidos pelo pleno, com a finalidade de apreciar as políticas e programas de interesse para as áreas que envolvam ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Schimidt, Brancos

Carvalho  
Bastos  
Silva



Carvalho  
Carvalho  
Carvalho

**Artigo 31** - A constituição e o funcionamento de cada comissão e grupo de trabalho serão estabelecidos em documento específico e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a natureza da sua criação.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 32** - A prefeitura municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA de Itaperuna bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

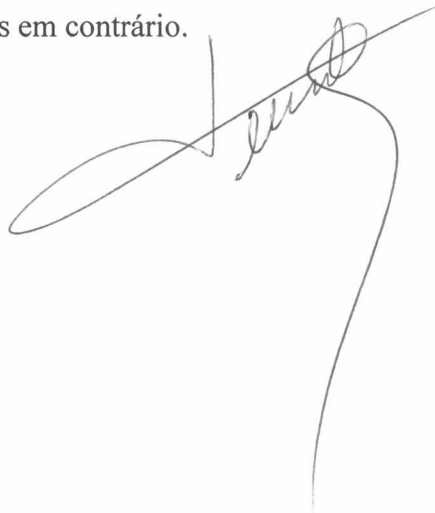
**Artigo 33** - Qualquer conselheiro poderá propor, por escrito, alteração do presente regimento interno, mediante apreciação da diretoria e, posterior, decisão do conselho em reunião.

**Parágrafo único** - As decisões relacionadas à alteração do regimento interno serão tomadas mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros em reunião específica para tal finalidade.

**Artigo 34** - Este regimento interno entra em vigor na data da sua publicação.

Refoga-se todas as disposições em contrário.

*Albuquerque*



3-time de Itaperuna  
Pereira  
Bispo



Carla Dimisio